À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM – MG

Processo Administrativo Nº 07421/2012/001/2014
DNPM nº 830230/2009
Ref.: Parecer de vista relativo ao pedido de Licença Prévia - Classe 5
Empreendimento: Paracal - Paracatu Calcário Ltda./Fazenda Grutinha
Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
Município: Paracatu/MG

Inicialmente cumpre-nos mencionar que todas as informações constantes neste Parecer de vista foram retiradas da documentação existente no processo administrativo COPAM 07421/2012/001/2014, especialmente do Parecer único da equipe multidisciplinar da SUPRAM NOR. Entendemos que os posicionamentos do órgão ambiental - emanados com base na análise dos estudos e informações apresentadas pelo empreendedor (acompanhados de suas respectivas ARTs) – representam o fundamento técnico de nosso voto como Conselheiros desta Câmara Técnica.

- **Caracterização do Empreendimento**

Trata-se de Licença Prévia para a implementação de um projeto com as seguintes atividades:

- ✓ Lavra a céu aberto em áreas cársticas sem tratamento (A-02-05-4);
- ✓ Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8);
- ✓ Unidade de tratamento de minerais – UTM (A-05-01-0);
- ✓ Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) (A-05-02-9); e
- ✓ Estradas para transporte de minério / estéril (A-05-05-3).

Ressalta-se que o empreendedor requereu, tempestivamente, a continuidade da análise do processo com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004.
O presente parecer contempla os processos DNPM de números: 830.230/2009 e 834.961/2011.

- **Planejamento e Desenvolvimento da Atividade**

A fase preliminar é composta pelas seguintes atividades:

- ✓ Instalações necessárias às atividades minerais;
- ✓ Construção de vias e estradas de serviços;
- ✓ Decapeamento, destocamento e limpeza da cobertura vegetal e de solo residual;
- ✓ Definição dos locais onde irão ser formadas as pilhas de produtos e os depósitos de estéril.

O desenvolvimento e a atividade de lavra são compostos basicamente pelas etapas de decapeamento, infraestrutura de estradas e instalações, perfuração, desmonte, carregamento e transporte.
A Paracal terá como produtos o calcário para a produção de brita e o cascalho para a utilização na construção civil. O empreendedor pretende também verificar o potencial do calcário para uso como corretivo de solos.

- **Infraestruturas/Mão-de-Obra**

A infraestrutura básica e necessária para se iniciar o processo de mineração (a lavra de cascalho e calcário e o beneficiamento de calcário) deve conter as seguintes instalações recomendadas:

- ✓ Almoxarifado e/ou depósitos de peças;
- ✓ Alojamento/dormitório;
- ✓ Ambulatório;
- ✓ Lavador de maquinário;
- ✓ Depósito de óleo lubrificante;
- ✓ Banheiro/instalações sanitárias;
- ✓ Escritório;
- ✓ Estradas de acessos;
- ✓ Galpão;
- ✓ Oficina de manutenção mecânica e borracharia;
- ✓ Refeitório/cozinha.

Os funcionários deverão ser contratados pelo empreendimento, conforme os estudos apresentados, com a quantidade variando de acordo com a demanda de produção do empreendimento.

- **Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

No empreendimento a água a ser utilizada para atividades industriais e consumo humano será captada em um poço artesiano a ser instalado, não havendo utilização de recursos hídricos nesta fase do licenciamento. Essa captação deverá ser autorizada por meio de processo de outorga para captação de água subterrânea.

- **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Nesta fase não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa nem tão pouco intervenção em áreas de preservação permanente (APP). Nas fases posteriores a lavra será iniciada e serão aproximadamente 6,4 hectares, considerando-se um horizonte de 5 anos de atividade do empreendimento. Ressalta-se que essas áreas já sofreram processos de intervenção anteriores. Atualmente, as mesmas encontram-se em processo de regeneração inicial, com predomínio de gramíneas e, por tal motivo quando da solicitação de intervenção na área foi informado que será necessária apenas a limpeza da referida área. Trata-se de uma área já antropizada e descaracterizada de sua fitofisionomia original, sendo parte dela classificada como floresta estacional semidecidual montana, porém, já não apresenta as características originais dessa fitofisionomia. Nas fases posteriores, quando houver necessidade de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa, bem como intervenção em áreas de preservação permanente (APP), o empreendedor deverá

comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico, no bojo do qual será analisada a viabilidade ambiental.

- **Espeleologia**

O empreendimento está "localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBIO". Foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, sendo detectada durante as prospecções em campo uma cavidade natural subterrânea caracterizada como abrigo. Todavia, o empreendimento a ser instalado está localizado a uma distância superior a 250 metros da cavidade natural subterrânea.

- **Reserva Legal**

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada no Cartório de Registros de Imóveis de Paracatu – Minas Gerais, não sendo inferior aos 20% previstos em Lei n° 20.922/2013. A área da reserva encontra-se em bom estado de conservação. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

- **Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

➢ Alteração da qualidade do ar

Medida mitigadora: Realizar a umectação das vias de tráfego não pavimentadas e a manutenção periódica dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades.

➢ **Contaminação do solo e da água: Armazenamento de combustíveis, geração de efluente doméstico (sanitário), geração de resíduos sólidos.**

Medida mitigadora: Manutenções periódicas e monitoramento dos sistemas separadores de água e óleo e do sistema de tratamento de efluentes sanitários, para garantir sua eficiência. –

➢ **Geração de ruídos**

Medida mitigadora: Manutenção periódica dos equipamentos e máquinas. Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários.

➢ **Afugentamento da fauna/risco de atropelamento**

Medida mitigadora: Medidas de educação ambiental relacionadas a limites de velocidade de tráfego. Regras para movimentação de veículos próximos às áreas de vegetação nativa. –

➢ **Supressão de vegetação**

Medida mitigadora: Planejamento do decapeamento das áreas para extração e das áreas de estocagens de rejeito e estéril. Reabilitação ou recuperação total da área minerada.

➢ **Estímulo ao desenvolvimento regional**

Medida mitigadora: Para esse tipo de impacto não existem medidas de controle.

➢ **Disponibilização de postos de emprego/ incremento na oferta de trabalho**

Medida mitigadora: Para esse tipo de impacto não existem medidas de controle.

➢ **Arrecadação de impostos**

Medida mitigadora: Para esse tipo de impacto não existem medidas de controle.

- **Programas e/ou Projetos**
- Programa de monitoramento da caixa separadora de água e óleo;
- Programa de monitoramento do efluente sanitário;
- Programa de monitoramento de água para consumo;
- Programa de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Plano para efluentes atmosféricos;
- Programa de recomposição topográfica;
- Programa de preservação e proteção à fauna e flora;
- Programa de monitoramento da fauna;
- Planos de emergência;
- Programa de educação ambiental;
- Plano de recuperação de áreas degradadas;
- Plano ambiental de fechamento de mina.

- **Compensações**
- Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000: com base no Estudo de Impacto Ambiental apresentado, e de acordo com o exposto neste Parecer Único, concluímos que a intervenção ambiental realizada é considerada de significativo impacto ambiental, havendo assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental.

- **Conclusão**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, pelo prazo de 05 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Os Conselheiros que abaixo sugerem o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prévia, nos termos do Parecer único n.º 1437204/2017 da SUPRAM NOR.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2018.

João Carlos de Melo
Representante do IBRAM

Ricardo Goulart Castilho de Souza
Representante do SINDIEXTRA